

**DECRETO Nº 8.936**  
**DE 08 DE ABRIL DE 2020**

***ADOA MEDIDAS ADICIONAIS AO DECRETO Nº 8.896, DE 19 DE MARÇO DE 2020, EM RELAÇÃO À ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8.896, de 19 de março de 2020, que declara a situação de emergência no Município de Santos; e o Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Santos,

**DECRETA:**

**Art. 1º** As feiras livres, cujo funcionamento está permitido, nos termos do Decreto nº 8.898, de 20 de março de 2020, e demais atos normativos dele decorrentes, deverão observar as seguintes regras e procedimentos de organização e funcionamento:

**I** – redução em 50% (cinquenta por cento) do tamanho das barracas, observado o limite mínimo de 4,0 m (quatro metros) de comprimento;

**II** – observância de distância de 2,0 m (dois metros) entre as barracas, sem alteração do espaço delimitado para realização da feira;

**III** – implantação de fita de isolamento a 1,0 m (um metro) de distância do tabuleiro das mercadorias em toda extensão das barracas.

**Art. 2º** Os permissionários feirantes deverão, no exercício de suas atividades, observar os seguintes procedimentos obrigatórios:

**I** – deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos clientes e/ou consumidores com álcool em gel;

**II** – todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado imediatamente higienizado após a utilização por cada cliente, garantindo-se, ainda, que cada cliente introduza e retire, ele próprio, o cartão das máquinas;

**III** – deverão ser organizadas filas de clientes e consumidores para acesso às barracas, ficando proibida a aglomeração de pessoas nos seus arredores;

**IV** – todos os funcionários e colaboradores deverão trabalhar obrigatoriamente usando máscaras e luvas descartáveis.

**Art. 3º** O descumprimento das medidas previstas neste decreto sujeita os infratores às sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 08 de abril de 2020.

**PAULO ALEXANDRE BARBOSA**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.



## GABINETE DO PREFEITO

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de abril de 2020.

**THALITA FERNANDES VENTURA**  
*Chefe do Departamento*